SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre diretrizes para a concessão de alvarás de funcionamento e realização de eventos que envolvam a participação de crianças e adolescentes no Município de Rio Branco, visando à prevenção da adultização e da hipersexualização precoce, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos realizados no Município de Rio Branco que contem com a participação de crianças e adolescentes, sejam de natureza cultural, artística, esportiva, educacional ou recreativa, deverão observar as diretrizes desta Lei, como condição para a concessão de alvará de funcionamento e autorização do Poder Público.

Art. 2º São diretrizes obrigatórias para eventos com participação infantil:

I – presença e responsabilidade de, no mínimo, um responsável legal por cada criança ou adolescente participante;

II – adequação dos horários de realização, respeitando a faixa etária dos participantes e evitando a exposição em período noturno prolongado;

III – proibição de utilização de coreografias, figurinos, músicas ou encenações que caracterizem adultização, erotização ou hipersexualização precoce;

IV – proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços destinados à presença de crianças e adolescentes;

V – proteção da imagem da criança e do adolescente, sendo vedada a utilização de fotografias e vídeos para fins comerciais ou de divulgação sem autorização expressa dos responsáveis;

VI – adoção de medidas de acessibilidade, segurança e saúde compatíveis com a presença do público infantil.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 4º A fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes do Município, em articulação com o Conselho Tutelar e demais entidades da rede de proteção à infância e adolescência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo procedimentos, instrumentos de fiscalização e penalidades específicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC

Rua Alberto Assad, 32 Ipase
(68) 9 9234-3783| gabinete.elzinhamendonca@gmail.com
"A Voz do Povo" @elzinhamendonca

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ELZINHA MENDONÇA
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca estabelecer normas claras e protetivas para eventos realizados em Rio Branco que contem com a participação de crianças e adolescentes, tendo como objetivo central a prevenção da adultização e da hipersexualização precoce. A realidade atual tem demonstrado que muitas atividades culturais, artísticas e recreativas vêm expondo meninos e meninas a padrões de comportamento, vestimenta e apresentação que não correspondem à sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Essa prática, além de violar direitos fundamentais, amplia riscos de exploração, compromete a saúde psicológica e fragiliza o processo natural de amadurecimento infantil.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de exploração e violência. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse entendimento ao garantir que a participação em atividades culturais e artísticas deve respeitar a condição peculiar de desenvolvimento, evitando qualquer forma de violação à integridade física, moral e emocional. Além disso, a Lei nº 13.431/2017, ao instituir o sistema de garantia de direitos da criança vítima ou testemunha de violência, reafirma o compromisso do Estado em coibir práticas que possam resultar em danos, mesmo que de forma indireta ou simbólica.

A adultização infantil, traduzida em coreografias erotizadas, figurinos inadequados, músicas com conteúdo impróprio e até mesmo horários de exposição que desconsideram a idade das crianças, tem sido uma realidade em diversos espaços de lazer e eventos públicos ou privados. Em muitas situações, essas práticas são normalizadas como entretenimento, mas, em verdade, colocam em risco a integridade das crianças e adolescentes. Cabe ao poder público municipal, no exercício de seu poder de polícia administrativa, regular e fiscalizar tais eventos, condicionando a autorização e o alvará de funcionamento ao cumprimento de normas de proteção.

Ao aprovar esta Lei, o Município de Rio Branco dará um passo firme em direção à efetivação do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. O presente projeto não busca restringir a participação de meninos e meninas em atividades culturais, artísticas e esportivas, que são fundamentais para seu desenvolvimento, mas sim assegurar que tais atividades sejam realizadas em ambiente seguro, respeitoso e adequado às suas idades. A obrigatoriedade de presença de responsáveis, a restrição a figurinos e músicas inadequadas, a vedação de consumo de bebidas alcoólicas em ambientes infantis e a proteção da imagem são medidas básicas que garantem dignidade e respeito.

Com essa iniciativa, Rio Branco fortalece sua rede de proteção e se alinha às diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que preconiza ações preventivas no campo cultural e comunitário. Trata-se de

uma lei de caráter educativo, preventivo e protetivo, que sinaliza à sociedade a importância de preservar a infância como um tempo de aprendizado, brincadeira e formação saudável, livre de pressões externas que antecipam papéis adultos.

Diante disso, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, convicta de que sua aprovação representará um avanço significativo na defesa da infância e na construção de uma cidade que respeita e valoriza suas crianças. A Câmara Municipal, ao aprovar esta proposição, reafirmará seu compromisso constitucional e ético de proteger os mais vulneráveis e de assegurar que a infância em Rio Branco seja vivida com dignidade, segurança e alegria.

Rio Branco – Ac., 26 de agosto de 2025.

Elzinha Mendonça
Vereadora PP/AC